



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 990/2019

Data: 10/06/2019

Folhas:

Rubrica:

CONTRATO COREN/RJ N° 05/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA ZILMA WAVGENCZAK ME (LIDER DIARIOS).

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9254-TE-IR, ambos empossados pela **Decisão n.º COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017**, de outro lado, e a empresa **ZILMA WAVGENCZAK ME (LIDER DIARIOS)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.718.944/0001-48, neste ato representada pela Sr.a **ZILMA WAVGENCZAK**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 8786551-7 expedida pela (o) SESP PR, e CPF n.º 045.560.029-58, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1698/2019, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ N.º 05/2020**, e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, decorrente de dispensa, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de acompanhamento, localização e extração de recortes de diários oficiais, com o fornecimento de informações para a Procuradoria Geral do

Handwritten signatures and initials:
af.
M
D



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 990/2019
Data: 10/06/2019
Folhas:
Rubrica:

COREN/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo, conforme o Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER
1	Acompanhamento, localização e extração de recortes de publicações na Justiça Comum Federal e Estadual e Justiça Especializada Trabalhista, em âmbito nacional, com o respectivo fornecimento de informações para a Procuradoria do COREN-RJ	10219

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.1. O serviço consiste no acompanhamento, localização e extração de recortes de publicações na Justiça Comum Federal e Estadual, e Justiça Especializada Trabalhista, com o respectivo fornecimento de informações para a Procuradoria do COREN-RJ.

2.1.2. Os recortes de publicações deverão ser entregues por meio eletrônico à Procuradoria Geral do COREN-RJ ao e-mail juridico@coren-rj.org.br, no mesmo dia da disponibilização do referido Diário, admitindo-se o seguinte.

2.1.3. No referido recorte deverá ser informado o dia da publicação, a página do respectivo Diário e o local (Juízo) de tramitação do processo, o número do processo e o nome das partes e de seus advogados, bem como o inteiro teor da publicação com o nome pesquisado em destaque, conforme exemplo:

(Handwritten signatures and initials)
M
A
aif.



Coren[®] RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 990/2019

Data: 10/06/2019

Folhas:

Rubrica:

Publicado no Diário da Justiça do Rio de Janeiro em quinta-feira, 7 de junho de 2018 (ex.)

Cliente: NOME DO ADVOGADO OAB: 000000

Diário: DJRJ

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - DEJT (ex.)

Processo: 00000000-00.0000.0.00.0000 Disponibilização: 00/00/2000

Vara: 00ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO (ex.)

Comarca: RIO DE JANEIRO Publicação: 00/00/0000

Página: 0000 a 0000 Edição: 0000

Notificação

Partes / Advogados (...)

Inteiro teor da publicação (...)

2.1.4. O correio eletrônico em questão deverá trazer as publicações diárias de forma individualizada, sem repetição, e sua entrega deverá ocorrer independentemente de solicitação.

2.1.5. Para evitar a repetição, as publicações deverão ser minuciosamente analisadas, encaminhando-se apenas uma publicação, mesmo nos casos em que o nome pesquisado aparecer mais de uma vez.

2.1.6. A relação de nomes a serem acompanhados poderá ser alterada, mediante determinação do COREN-RJ, podendo a lista sofrer acréscimo ou supressão de nomes.

2.2. A demanda do COREN/RJ tem como base as seguintes características:

2.2.1. Deverão ser pesquisados processos judiciais vinculados em que figuram como parte ou assistente o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ.

2.2.2. A localização e o rastreamento de publicações oficiais deve também contemplar a combinação dos termos que compõem o nome e número discriminados acima, visando garantir a localização de todas as publicações sobre este Conselho, conforme exemplo que segue:

C O R E N R J

CONS D ENF D EST D R D JAN

CONS D ENF D EST D RJ

CONS D ENF D EST R D JAN

aut.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 990/2019
Data: 10/06/2019
Folhas:
Rubrica:

CONS D ENF D EST RJ
CONS D ENF D R D JAN
CONS D ENF D R JAN
CONS D ENF D RJ
CONS D ENF EST D R D JAN
CONS D ENF EST D RJ
CONS D ENF R D JAN
CONS D ENF R JAN
CONS D ENF RJ
CONS ENF D EST D R D JAN
CONS ENF D EST D RJ
CONS ENF D EST R D JAN
CONS ENF D R D JAN
CONS ENF D RJ
CONS ENF EST D R D JAN
CONS ENF EST R D JAN
CONS ENF EST R JAN
CONS ENF EST RJ
CONS ENF R D JAN
CONS ENF R JAN
CONS ENF RJ
CONS REG D ENF D EST D R D JAN
CONS REG D ENF D EST D R JAN
CONS REG D ENF D EST D RJ
CONS REG D ENF D EST R D JAN
CONS REG D ENF D EST R JAN
CONS REG D ENF D EST RJ
CONS REG D ENF D R D JAN
CONS REG D ENF D R JAN
CONS REG D ENF D RJ
CONS REG D ENF EST D R D JAN

aut.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 990/2019

Data: 10/06/2019

Folhas:

Rubrica:

CONS REG D ENF EST D R JAN
CONS REG D ENF EST D RJ
CONS REG D ENF EST R D JAN
CONS REG D ENF EST RJ
CONS REG D ENF R D JAN
CONS REG D ENF R JAN
CONS REG D ENF RJ
CONS REG ENF D EST D R D JAN
CON REG ENF D EST D R JAN
CONS REG ENF D EST D RJ
CONS REG ENF D EST R D JAN
CONS REG ENF D EST RJ
CONS REG ENF D R D JAN
CONS REG ENF D R JAN
CONS REG ENF D RJ
CONS REG ENF EST D R D JAN
CONS REG ENF EST D RJ
CONS REG ENF EST R JAN
CONS REG ENF EST RJ
CONS REG ENF R D JAN
CONS REG ENF R JAN
CONS REG ENF RJ
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, COREN-RJ
COREN D EST D R D JANEIRO
COREN D EST D R JANEIRO
COREN D EST D RJ
COREN D EST R D JANEIRO
COREN D EST R JANEIRO
COREN D EST RJ
COREN D R D JANEIRO
COREN DO R J

M

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

arf.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 990/2019

Data: 10/06/2019

Folhas:

Rubrica:

COREN DO RJ
COREN EST D R D JANEIRO
COREN EST D R JANEIRO
COREN EST D RJ
COREN EST R D JANEIRO
COREN EST R JANEIRO
COREN EST RJ
COREN R D JANEIRO
COREN R J
COREN RJ
CORENRJ

2.2.3. A localização e o rastreamento de publicações deverão ocorrer em todas as partes, cadernos e seções dos seguintes Diários Oficiais:

Supremo Tribunal Federal (STF)
Superior Tribunal de Justiça (STJ)
Tribunal Superior do Trabalho (TST)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1)
Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2)
Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3)
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4)
Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5)
Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT)
Diário de Justiça do Estado do Acre (DJAC)
Diário de Justiça do Estado de Alagoas (DJAL)
Diário de Justiça do Estado do Amazonas (DJAM)
Diário de Justiça do Estado do Amapá (DJAP)
Diário de Justiça do Estado da Bahia (DJBA)
Diário de Justiça do Estado do Ceará (DJCE)
Diário de Justiça do Distrito Federal (DJDF)
Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJ-ES)

[Handwritten signatures and initials]



Coren[®]RJ
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 990/2019
Data: 10/06/2019
Folhas:
Rubrica:

- Diário de Justiça do Estado de Goiás (DJGO)
- Diário de Justiça do Estado do Maranhão (DJMA)
- Diário de Justiça do Estado de Minas Gerais (DJMG)
- Diário de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (DJMS)
- Diário de Justiça do Estado do Mato Grosso (DJMT)
- Diário de Justiça do Estado de Roraima (DJRR)
- Diário de Justiça do Estado do Pará (DJPA)
- Diário de Justiça do Estado da Paraíba (DJPB)
- Diário de Justiça do Estado de Pernambuco (DJPE)
- Diário de Justiça do Estado do Piauí (DJPI)
- Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR)
- Diário de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (DJRJ) SESP PR SESP PR
- Diário de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (DJRN)
- Diário de Justiça do Estado de Rondônia (DJRO)
- Diário de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (DJRS)
- Diário de Justiça do Estado de Santa Catarina (DJSC)
- Diário de Justiça do Estado de Sergipe (DJSE)
- Diário de Justiça do Estado de São Paulo (DJSP)
- Diário de Justiça do Estado de Tocantins (DJTO)

2.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada poderá disponibilizar sistema eletrônico de acompanhamento das publicações.

2.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mês a mês, no prazo de 15 (quinze) dias após fechamento do período, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



Coren^o RJ
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 990/2019

Data: 10/06/2019

Folhas:

Rubrica:

2.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 meses, com início na data de 03/02/2020 e encerramento em 03/02/2023, não podendo ser prorrogado.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente **exercício de 2020**, assim classificados:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.006

Fonte de Recurso: Próprio

Nota de Empenho: 231/2020

5.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 990/2019

Data: 10/06/2019

Folhas:

Rubrica:

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou seja, acompanhada dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade Junto ao FGTS, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do recebimento definitivo do serviço objeto do contrato, conforme Termo de Referência.
- 6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.4.1. o prazo de validade;
 - 6.4.2. a data da emissão;
 - 6.4.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - 6.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 6.4.5. a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;
 - 6.4.6. o valor a pagar; e
 - 6.4.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

Handwritten signatures and initials:
NF a/f [Signature]



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 990/2019

Data: 10/06/2019

Folhas:

Rubrica:

- após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 6.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n° 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 6.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE.

M

[Handwritten signature]

aur



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 990/2019

Data: 10/06/2019

Folhas:

Rubrica:

6.14. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º dia da data do inadimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

7.1. O Contrato será reajustado pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. A periodicidade de aplicação do índice de correção é de 12 (doze) meses, cujo aniversário é contado da data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.

7.3. O Contrato poderá ser renegociado a qualquer tempo se houver desequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente.

7.4. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

7.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Handwritten signatures and initials:
JK, FO, aut



Coren^o RJ
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 990/2019
Data: 10/06/2019
Folhas:
Rubrica:

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

[Handwritten signatures]



Coren[®]RJ
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 990/2019
Data: 10/06/2019
Folhas:
Rubrica:

- 9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE e se aterá aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, os quais são:

10.1.1. A fiscalização e a gestão do contrato seguirão os parâmetros da IN MPOG n.º 05/2017 no que couber.

10.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser

anf.

JK

JK



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 990/2019

Data: 10/06/2019

Folhas:

Rubrica:

- exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 10.1.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.1.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.1.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 10.1.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.1.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.1.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.1.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-

anf. 



Coren^o RJ
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 990/2019
Data: 10/06/2019
Folhas:
Rubrica:

responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666, de 1993 e da Lei n° 10.520/2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. não manter a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total da aquisição, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis de atraso;

11.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com o COREN/RJ por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n° 8.666/1993 as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

anf.



Coren^o RJ
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 990/2019

Data: 10/06/2019

Folhas:

Rubrica:

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei n° 9.784/1999.

11.4.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1. O Contratado é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

12.1.1. O Contratado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do Contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

aut.   



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 990/2019

Data: 10/06/2019

Folhas:

Rubrica:

13.1.2. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação ao Contratado a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

13.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao Contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

15.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao Contratado, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que o Contratado tenha em face do CONTRATANTE.

15.1.1. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do Contratado a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor,

JK *AD*
aur



Coren[®]RJ
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 990/2019
Data: 10/06/2019
Folhas:
Rubrica:

administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

16.1.1. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral do Contratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666/1993, na Lei n° 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

19.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

19.1.1. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n°. do processo administrativo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

acf



Coren[®] RJ
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 990/2019

Data: 10/06/2019

Folhas:

Rubrica:

20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020.

Qua Lucia F. Fonseca *Marcos Vinícius Paes de Macedo*
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO –
COREN-RJ

Zilma Wawenczak
ZILMA WAWENCZAK ME

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME:

CPF:

Heloise Gonçalves
Heloise Gonçalves
Agente Administrativo
COREN-RJ 0371
6041668692

2ª

NOME:

CPF:

Armando D. Barbosa
Armando D. Barbosa
03481378-35